**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021**

**DISPENSA Nº 033/2021**

**PROCESSO Nº 1238/2021**

**De 30 de Abril de 2021**

Chamada Pública n.º 001/2021 Processo Licitatório nº 1238/2021, para credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares, Instituídos por Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica) por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

O Município de Araraquara, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, representado pelo Secretário Municipal de Administração**,** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Damiano Barbiero Neto, vem realizar Chamada Pública na modalidade COMPRA INSTITUCIONAL para credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares, Instituídos por Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica), para aquisição dos diversos produtos hortifrutícolas constantes do ANEXO I e da tabela abaixo, visando o posterior atendimento de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com dispensa de licitação, nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA-CI, conforme art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011; art. 5º do Decreto n.º 7.775 de 04 de julho de 2012; Inciso V do Art. 17 do Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014; art. 3º da Resolução GGPAA nº 50 de 26 de setembro de 2012; art. 1º da Resolução GGPAA nº 56 de 14 de fevereiro de 2013; art. 1º da Resolução GGPAA nº 64 de 20 de novembro de 2013; e Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 (Publicada no DOU de 28 de outubro de 2015), vem realizar Chamada Pública para credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições do Decreto nº 7.775/2012, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 10 (DEZ) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

Maiores informações podem ser solicitadas na Gerência de Licitação – no 3º andar do Paço Municipal, na Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara/SP, através dos telefones (16) 3301-5116 ou 3301-5170, ou ainda no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

**I - OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares, Instituídos por Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica), para aquisição dos diversos produtos hortifrutícolas constantes do ANEXO I e da tabela abaixo, visando o posterior atendimento de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

* 1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

|  |
| --- |
| **ABOBRINHA ITALIANA EXTRA A:** Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 200 a 300 gramas. |
| **ALFACE CRESPA ESPECIAL:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |
| **BANANA NANICA DE PRIMEIRA:** Fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Não deverão conter substancia terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá ser entregue em caixa plásticas. Peso bruto unitário de 75 a 90 gramas. |
| **BERINJELA EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas. |
| **CHICÓRIA LISA:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |
| **COUVE MANTEIGA:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço. |
| **GOIABA VERMELHA:** Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de maturação e tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas. |
| **LIMÃO TAITI:** Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas. |
| **MANGA PALMER:** De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas. |
| **PEPINO JAPONÊS EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas. |
| **TOMATE ITALIANO EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas. |

* 1. **VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELOS PRODUTOS**

| **Item** | **Descrição do produto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | ABOBRINHA ITALIANA EXTRA A | kg | 12.850 | R$ 4,8675 | R$ 62.547,3750 |
| 2 | ALFACE CRESPA ESPECIAL | kg | 7.000 | R$ 8,2725 | R$ 57.907,5000 |
| 3 | BANANA NANICA DE PRIMEIRA | kg | 25.500 | R$ 4,8925 | R$ 124.758,7500 |
| 4 | BERINJELA COMUM EXTRA AA | kg | 5.700 | R$ 3,8675 | R$ 22.044,7500 |
| 5 | CHICÓRIA LISA | kg | 5.000 | R$ 8,6725 | R$ 43.362,5000 |
| 6 | COUVE MANTEIGA | kg | 6.500 | R$ 9,9125 | R$ 64.431,2500 |
| 7 | GOIABA VERMELHA | kg | 21.500 | R$ 4,6175 | R$ 99.276,2500 |
| 8 | LIMÃO TAITI | kg | 5.700 | R$ 3,3675 | R$ 19.194,7500 |
| 9 | MANGA PALMER | kg | 5.700 | R$ 4,6050 | R$ 26.248,5000 |
| 10 | PEPINO JAPONÊS EXTRA AA | kg | 8.500 | R$ 4,7425 | R$ 40.311,2500 |
| 11 | TOMATE ITALIANO EXTRA AA | kg | 17.000 | R$ 5,4925 | R$ 93.372,5000 |
| **Valor Total da Chamada Pública** | | | | | **R$ 653.455,3750** |

* 1. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar e/ou entregar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 19 de Maio de 2021, ás 10:30 horas na Gerência de Licitação, situada no 3º andar, no Paço Municipal, no endereço Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901.

ABERTURA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta de Venda):

Dia 19 de Maio de 2021.

Horário: 10:30 horas (horário de Brasília-DF)

Gerência de Licitação - 3º andar – Paço da Prefeitura Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901

Telefones (16) 3301-5116 / 3301-5170

II - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2021:

* Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
* Unidade: 4 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
* Função: 20 – Agricultura
* Programa: 58 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
* Ação: 2267 – ARARAQUARA SEM FOME
* Ficha 1532
* **Dotação: 14.04.3.3.90.30.20.605.0058.2.267.01.1100000**

III - PREÇOS

**03.01.** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, realizando 3 (três) pesquisas devidamente documentadas, no mercado local;

**03.02.** O preço indicado na tabela do Item 2 desta Chamada Pública é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado.

**03.03.** Valor(es) ofertados, acima do(s) item(s) indicado na tabela do Item 2 desta Chamada Pública, serão, desclassificados automaticamente.

**03.04. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R$ 653.455,3750.**

1. DA PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

**04.02.** A DAP jurídica bem como as DAPs físicas deverão estar com validade durante os 10 meses de entregas contadas à partir da assinatura do contrato.

1. DA HABILITAÇÃO

As organizações fornecedoras deverão apresentar, em Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**05.01.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**05.02.** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) jurídica da Cooperativa/Associação com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses contados à partir da entrega do envelope;

**05.03.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**05.04.** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) pessoa física, de cada agricultor familiar vinculado à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) jurídica da Cooperativa/Associação com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses contados à partir da entrega do envelope;

**05.05.** Extrato da DAP Física de cada cooperado/associado vinculado à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) jurídica da Cooperativa/Associação, emitido nos últimos 60 dias;

**05.06.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**05.07.** Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União;

**05.08.** Certidões negativas de débitos Estadual e Municipal;

**05.09.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**05.10.** Declaração de que os hortifrutigranjeiros a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);

**05.11.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

**05.12.** Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo VI).

**05.13.** A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), inscritos na DAP jurídica da Organização, demonstrados no modelo de proposta de venda (Anexo VI), de modo individual sob pena de inabilitação.

**05.14.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:

**Envelope 1 – Habilitação**

**Gerência de Licitação**

**Paço Municipal – 3º andar**

**Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901**

**À Comissão Especial de Licitação**

**Chamada Pública nº 001/2021**

**Organização Fornecedora (NOME) e CNPJ Nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

1. DA PROPOSTA DE VENDA

**06.01.** No momento da entrega dos documentos de habilitação citados no tópico anterior, a organizaçãode agricultores familiares deverá apresentar sua proposta de venda, conforme modelo anexado a este Edital (Anexo VI), situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes, em envelope apartado.

**06.02.** A proposta de venda deverá ser efetuada por itens, podendo a organização de agricultoresfamiliares apresentarem a proposta para quantos itens forem do seu interesse.

**06.03.** A proposta de venda poderá ser apresentada conforme modelo no Anexo VI deste Edital,devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de fornecimento e dos preços unitários e totais correspondentes.

**06.04.** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**06.05.** A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasurasque afetem sua idoneidade ou entendimento.

**06.06.** O envelope contendo a proposta de venda da organização fornecedora deverá estar lacrado eidentificado, conforme a seguir:

**Envelope 2 – Proposta de Venda**

**Gerência de Licitação**

**Paço Municipal – 3º andar**

**Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901**

**À Comissão Especial de Licitação**

**Chamada Pública nº 001/2021**

Organização Fornecedora (NOME) e CNPJ Nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

1. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

**07.01.** As organizações de agricultores familiares interessadas em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública deverão entregar os documentos de habilitação – envelope nº 01 – e a proposta de venda – envelope nº 02 – até as 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 19 de Maio 2021.

**07.02.** Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Licitação – 3º andar, localizada na Rua São Bento, 840 - Araraquara – SP, CEP 14.801-901

1. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

**08.01.** Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

**08.02.** Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem (critérios estipulados pelo §2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPAA):

**08.02.01.** Agricultores familiares do município;

**08.02.02.** Agricultores familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

**08.02.03.** Agricultores familiares vinculados a assentamentos da reforma agrária;

**08.02.04.** Agricultores familiares formados por grupos de mulheres;

**08.02.06.** Agricultores familiares com a produção agroecológica ou orgânica;

**08.03.** A localização da organização de agricultores familiares será considerada aquela constante no cadastro da Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP).

**08.04.** Persistindo o empate, a classificação será realizada na forma de sorteio público.

1. LIMITE DE VENDA

**09.01.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, paracada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e § 6º, do Decreto nº 7.775/2012, limitados à quantidade do termo de referência e do contrato firmado.

1. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**10.01.** Após a fase de habilitação **e ordenação das propostas**, deverão ser entregues amostras dos produtos OFERTADOS, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos,** contados a partir da data da solicitação de envio efetuada pela Administração, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises que se façam necessárias, caso venha a ser solicitado;

**10.02.** As amostras deverão ser encaminhadas para o endereço do Banco Municipal de Alimentos, da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Avenida Padre Antônio Cesarino, 808 Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142.

**10.03.** As amostras serão submetidas à apreciação sensorial, para verificação da cor, sabor, odor e textura dos hortifrutigranjeiros. Sendo assim, elas devem apresentar as seguintes características: estágio de desenvolvimento típico da espécie, grau de maturação adequado para o consumo, inteiras, limpas (livres de poeira, resíduos de tratamento ou de outras matérias estranhas), sãs e livres de odores estranhos. Não podem, portanto, ser apresentadas em estágio de podridão (qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos), passadas, imaturas, queimadas de sol, moles, amassadas, rachadas ou com substâncias nocivas à saúde.

**10.04.** Serão avaliadas, também, as embalagens das amostras, as quais deverão estar armazenadas em caixas plásticas, limpas, secas, desprovidas de substâncias tóxicas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto.

**10.05.** Os alimentos hortifrutigranjeiros apresentados como amostras serão submetidos a análises que se façam necessárias.

**10.06.** Caso existam discrepâncias nos produtos apresentados, será concedido o prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos para que a organização providencie uma nova amostra e a apresente ao Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, que aprovará ou reprovará definitivamente o produto em até 2 (dois) dias úteis.

**10.07.** O resultado da avaliação da amostra será informado à Comissão Permanente de Licitação por meio de elaboração de Termo de Avaliação de Amostra, a ser emitido em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da realização do procedimento de avaliação.

1. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**11.01.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Avenida Padre Antonio Cesarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142

**11.02.** A entrega dos itens ocorrerá à partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a emissão da correspondente nota de empenho GLOBAL da despesa.

**11.03.** A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ocorrer SEMANALMENTE ÀS QUARTAS-FEIRAS, conforme plano de entrega elaborado entre o setor recebedor e organização fornecedora vencedora do certame, no período da manhã, das 8h00min às 12h00min, devendo a organização possuir autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais. As organizações fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do horário fixado.

**11.04.** Os produtos deverão ser entregues durante 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

**11.05.** A contratada ficará responsável pelo documento de rastreabilidade conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018, devendo:

**11.05.01.** Manter em boa guarda, em arquivo próprio, documentos com informações que garantam a rastreabilidade de cada associado pertencente à DAP Jurídica constante na presente Chamada Pública;

**11.05.02.** Entregar a mercadoria, junto com informações que garantam sua rastreabilidade em documento oficial timbrado da cooperativa/associação, ao Banco Municipal de Alimentos.

**11.06.** A recepção da matéria-prima deve seguir Identificação do Produtor Filiado e da Propriedade constante do Anexo III;

**11.07.** No ato de cada entrega a cooperativa/associação deverá fornecer as informações de rastreabilidade dos produtos vegetais, conforme Anexo VII.

**11.08.** A entrega dos produtos será realizada seguindo o cronograma de entregas, estabelecido pela contratante, por meio da coordenadoria de segurança alimentar, que contém as quantidades semanais para cada produto a ser entregue, conforme demanda e quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Segurança Alimentar para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.

**11.09.** A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos.

**11.10.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**11.11.** Serão consideradas aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

**11.12.** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional serão analisados nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: variedade cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.

**11.13.** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco de Alimentos, verificando a qualidade, espécies, variedades e a respectiva quantidade de cada produto e a consequente aceitação mediante a emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinado por funcionário público de carreira e Representante da Organização Fornecedora.

**11.14.** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11.15.** Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos frescos, conforme a seguir: não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal.

**11.16.** Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução os produtos que não apresentarem informações que garantam a rastreabilidade dos produtos, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.

1. PAGAMENTO
   1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
      1. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**12.02.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria de Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.

**12.03.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

1. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE
   1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

**13.02.** O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

**13.03.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**13.04.** Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

**13.05.** Com intuito de tornar objetivo o julgamento do critério de qualidade, os produtos ofertados oriundos da agricultura familiar serão avaliados em conformidade com as características técnicas descritas nos subitens 12.12 e 12.13 deste Edital.

1. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
   1. Para assinatura do contrato, ficará o credenciado do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 05 (cinco) dias a contar de sua convocação. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado por igual período, se justificado e aceito pelas partes.
      1. Para assinatura do contrato o credenciado deverá comparecer ao Paço Municipal – Gerência de Contratos, localizado na Rua São Bento, 840 – 3º andar - Centro / Araraquara/SP.

**14.01.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14.02.** A Cooperativa/Associação credenciada e habilitada, após ter sida considerada apta a ser fornecedora de alimentos de hortifrúti da agricultura familiar, se apresente para a assinatura do contrato, no prazo determinado mediante prévia notificação postal, eletrônica ou pessoal, sob pena de ser descredenciada e multada, se o caso.

**14.03.** Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**14.04.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**14.05.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os alimentos que esteja sem condições de consumo.

**14.06.** Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

**14.07.** Indicar preposto em papel timbrado da cooperativa/associação para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

**14.08.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1996.

**14.09.** Não comercializar em hipótese alguma alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.

**14.10.** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias de Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.

**14.11.** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**14.12.** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

**14.13.** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.

**XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.01.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 a contratada responsável pela entrega dos produtos que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da entrega dos produtos; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a sua proposta;

**15.02.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.02.01.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**15.02.02.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**15.02.03.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;

**15.02.04.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.03.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**15.04.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.05.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**15.06.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

**15.07.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**15.08.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.09.** A recusa injustificada da contratada responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.01.** O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, no Paço Municipal, 3º andar, sito à Rua São Bento, 840 – Centro - Araraquara/SP – 14.801-901 – Fone: (16) 3301-5116 / 3301-5170, no horário das 09:00h as 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail **edital@araraquara.sp.gov.br** ou no sítio **http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-licitacoes-e-contratos.**

**16.02.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**16.03.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários inclusos na DAP jurídica das organizações fornecedores,

**16.04.** Os valores a serem pagos as organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

**16.05.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

1. DOS ANEXOS
   1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. Anexo I – Projeto Básico;
      2. Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;
      3. Anexo III – Modelo Ficha de Identificação de Produtor e da Propriedade;
      4. Anexo IV – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

**16.01.05.** Anexo V - Minuta do Termo de Contrato;

**16.01.06.** Anexo VI - Modelo de Proposta de Venda.

**16.01.07.** Anexo VII – Modelo de Planilha que deve acompanhar cada entrega a fim de garantir a rastreabilidade dos produtos.

Registre-se e publique-se.

Araraquara/SP, 30 de Abril de 2021

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

# ANEXO I

**PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

1. **DO OBJETO** 
   1. O objeto do presente Projeto Básico é a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para atender às entidades socioassistenciais e programas sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que atendam aos requisitos da Resolução Federal nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

**II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

|  |
| --- |
| **ABOBRINHA ITALIANA EXTRA A:** Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 200 a 300 gramas. |
| **ALFACE CRESPA ESPECIAL:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |
| **BANANA NANICA DE PRIMEIRA:** Fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Não deverão conter substancia terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá ser entregue em caixa plásticas. Peso bruto unitário de 75 a 90 gramas. |
| **BERINJELA EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas. |
| **CHICÓRIA LISA:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas o maço. |
| **COUVE MANTEIGA:** Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço. |
| **GOIABA VERMELHA:** Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de maturação e tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas. |
| **LIMÃO TAITI:** Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas. |
| **MANGA PALMER:** De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas. |
| **PEPINO JAPONÊS EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas. |
| **TOMATE ITALIANO EXTRA AA:** Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas. |

1. **DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | ABOBRINHA ITALIANA EXTRA A |  |  |  |  |
| 2 | ALFACE CRESPA ESPECIAL |  |  |  |  |
| 3 | BANANA NANICA DE PRIMEIRA |  |  |  |  |
| 4 | BERINJELA COMUM EXTRA AA |  |  |  |  |
| 5 | CHICÓRIA LISA |  |  |  |  |
| 6 | COUVE MANTEIGA |  |  |  |  |
| 7 | GOIABA VERMELHA |  |  |  |  |
| 8 | LIMÃO TAITI |  |  |  |  |
| 9 | MANGA PALMER |  |  |  |  |
| 10 | PEPINO JAPONÊS EXTRA AA |  |  |  |  |
| 11 | TOMATE ITALIANO EXTRA AA |  |  |  |  |
| **Valor Total da Chamada Pública** | | | | |  |

* 1. No valor acima deverá estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do material, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro.

**03.02.** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, realizando 3 (três) pesquisas devidamente documentadas, no mercado local.

**IV. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

**04.01.** A modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA criado pelo Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública (dispensa de processo de licitatório) para o atendimento de demanda de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Segundo a Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 que sistematiza a modalidade de compra por PAA, os alimentos adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional sertão destinados, entre outros, ao abastecimento de equipamento público Banco de Alimentos, e distribuídos às entidades socioassistenciais e famílias em vulnerabilidade social e nutricional cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**V. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**05.01.** O Fornecedor dos Materiais, além de atender a todas as obrigações advindas deste Projeto Básico, deverá, ainda, em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

**05.02.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**05.03.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**05.04.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**05.05.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**VI. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**06.01.** Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser aferidos sem a necessidade de investigações pormenorizadas, possibilitando à Administração decidir com relativa facilidade acerca da aceitabilidade da proposta. São atualmente entendidos como aqueles encontrados facilmente no mercado.

**VII. DA AMOSTRA**

**07.01.** Havendo necessidade durante o processo de aquisição, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho dos produtos, não possa ser aferido de pronto e imediato pelos meios convencionais e objetivos, a Administração, através do Banco Municipal de Alimentos, poderá exigir que o fornecedor interessado apresente a amostra, sob pena de não aceitação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

**VIII. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**08.01.** A aquisição será efetivada mediante a emissão da Nota de Empenho, ficando dispensada a formalização de Termo de Contrato, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

**08.02.** A entrega dos itens ocorrerá à partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a emissão da correspondente nota de empenho GLOBAL da despesa, no seguinte endereço:

BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 145.810-142

Às (--------dia da semana------) das 08:00h as 12:00h.

**08.03.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo serem substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**08.04.** CONTROLES REALIZADOS NO RECEBIMENTO

**08.04.01.** A recepção dos produtos deverá ser realizada em área protegida e limpa, devendo ser submetida à inspeção e aprovação na recepção.

**08.04.02.** Os critérios a serem avaliados no momento do recebimento são:

**08.04.02.01.** Verificar a integridade das embalagens primárias;

**08.04.02.02.** Observar características organolépticas dos alimentos: cor, odor, aroma, aparência, textura e sabor;

**08.04.02.03.** Conferir no rótulo o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, CNPJ, condições de armazenamento e quantidade (unidade e peso);

**08.04.02.04.** Observar se o entregador está uniformizado e o veículo de transporte limpo, sem mistura de cargas de origens diferentes;

**08.05.** Os lotes das matérias-primas reprovadas ou com prazo de validade vencido devem ser devolvidos imediatamente ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser imediatamente identificados como produto impróprio para uso e armazenados separadamente.

**08.06.** A recepção da matéria-prima deve seguir Identificação do Produtor Filiado e da Propriedade constante do Anexo III;

**08.07.** No ato de cada entrega dos produtos a cooperativa/associação deverá fornecer as informações de rastreabilidade constantes no Anexo VII.

**IX. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**09.01.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada;

**09.02.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

**09.03.** Comunicar à contratada responsável pela entrega dos produtos, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**09.04.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada responsável pela entrega dos produtos, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

**09.05.** Efetuar o pagamento à contratada, no prazo não superior a 30 contatos à partir da data da emissão da nota fiscal, na forma do Art. 40, inciso XIV , “a” e § 3º e do Art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.

**09.06.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada responsável pela entrega dos produtos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA FORNECEDORA DOS PRODUTOS**

**10.01.** A contratada responsável pela entrega dos produtos deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de seu objeto, limitados à quantidade do termo de referência e do contrato firmado;

**10.02.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta,

**10.03.** Fornecer a respectiva nota fiscal em conformidade com cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;

**10.04.** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Projeto Básico;

**10.05.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de falhas na produção dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.06.** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os produtos com avarias ou defeitos.

**10.07.** Manter, durante todo o período de entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**XI. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.01.** Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Projeto Básico.

**XII. CONTROLE DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRODUTOS**

**12.01.** Se for o caso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.02.** A designação de fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada responsável pela entrega dos produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade , e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**XIII. DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
     1. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**13.02.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria de Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.

**13.03.**  Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

**XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.01.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 a contratada responsável pela entrega dos produtos que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da entrega dos produtos; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a sua proposta;

**14.02.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.02.01.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**14.02.02.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**14.02.03.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;

**14.02.04.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.03.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**14.04.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.05.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**14.06.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

**14.07.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

**14.08.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.09.** A recusa injustificada da contratada responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Registre-se e publique-se.

**DAMIANO BARBIERO NETO**

Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

# ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os hortifrutigranjeiros relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local (MUNICÍPIO), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

# ANEXO III

**MODELO - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR FILIADO E DA PROPRIEDADE**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE ( ) XXXX-XXXX

CELULAR COM WHATSAPP ( ) X XXXX-XXXX

NOME DO PRODUTOR:­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DA PROPRIEDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CCIR:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BAIRRO: ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESTADO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Produtor Assinatura do Presidente

CPF: CPF:

Local e Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de hortifrutigranjeiros dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, (MUNICÍPIO), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

# ANEXO V

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021**

**Processo Administrativo Nº 1238/2021**

##### CONTRATO N.°

CONTRATO DE AQUISIÇÃODE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Araraquara, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrita no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX de ora em diante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, e por outro Lado (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço), em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.° 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.° 50, de 26 de setembro de 2012; n.° 56, de 14 de fevereiro de 2013; n° 64, de 20 de novembro de 2013; e n. ° 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.° 001/2021 — Município de Araraquara - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria Executiva da Agricultura, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente Chamada Pública é a para credenciar e habilitar grupos formais de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições do Capítulo III da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Instituídos por Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender às entidades socioassistenciais e programas sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que atendam aos requisitos da Resolução Federal nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

##### CLÁUSULA SEGUNDA

**02.01.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**02.02.** Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |
| 10 |  |  |  |  |
| 11 |  |  |  |  |
| Total da proposta | | | | R$ |

##### CLÁUSULA TERCEIRA

**03.01.** O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

##### CLÁUSULA QUARTA

**04.01.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Araraquara, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

Unidade: 4 – Coordenadoria Executiva da Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Programa: 58 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação: 2267 – ARARAQUARA SEM FOME

Ficha 1532

**Dotação: 14.04.3.3.90.30.20.605.0058.2.267.01.1100000**

##### CLÁUSULA QUINTA

**05.01.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Avenida Padre Antonio Cesarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142

**05.02.** A entrega dos itens ocorrerá à partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a emissão da correspondente nota de empenho GLOBAL da despesa, no seguinte endereço.

**05.03.** Os hortifrutigranjeiros adquiridos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega estabelecido pelo Banco Municipal de Alimentos. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os limites quantitativos previstos no Edital e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

**05.04.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

##### CLÁUSULA SEXTA

**06.01.** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ (valor por extenso).

**06.02.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

* 1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

**07.01.** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

**07.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**07.02.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria de Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.

**07.03.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

##### CLÁUSULA OITAVA

* 1. São obrigações do CONTRATANTE:

**08.01.01.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

**08.01.02.**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**08.01.03.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**08.04.04.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**08.01.06.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**08.02.** São obrigações do CONTRATADO:

**08.02.01.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**08.02.02.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;

**08.02.03.** Fornecer a respectiva nota fiscal em conformidade com cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;

**08.02.04.** Substituir, às suas expensas, de imediato, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

**08.02.05.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**08.02.06.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

##### CLÁUSULA NONA

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.° 8.666, de 1993, e da Lei Federal n.° 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
     1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. Fraudar na execução do contrato;
     4. Comportar-se de modo inidôneo;
     5. Cometer fraude fiscal;
     6. Não mantiver a proposta.
  2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
     2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
     3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
     4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
     6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
  3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
     1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
     4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
     5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

* 1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
  2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

* 1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
  2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.01.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.01.** O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n° 001/2021, pelas Resoluções GGPAA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015, pela Lei Federal n° 12.512/2011 e pela Lei Federal n° 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.01.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.02.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**15.03.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

* 1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 10 (dez) meses.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.01.** É competente o Foro da Comarca de Araraquara/SP (Justiça Federal) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara/SP, \_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**

Secretário Municipal de Administração

EMPRESA

CNPJ. Nº

TESTEMUNHAS:

# ANEXO VI

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROPOSTA DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | |
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2021.\_ | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ |
|  | | |  |
| 3. Endereço | | 4. Município | 5. CEP |
|  | |  |  |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF | | 8. DDD/Fone |
|  |  | |  |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente |
| II - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | | | |
|  | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO E PRODUTOS | | | | | |
| **Nome do produtor:** | | | | | |
| **CPF:** | | | | | |
| **Nº da DAP** | | | | | |
| **Item** | **Nome do Produto Vegetal** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço/unidade** | **Valor total por Produto** |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |
| 10 |  |  |  |  |  |
| 11 |  |  |  |  |  |
| **TOTAL DA PROPOSTA** | | | | | **R$** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| IV – TOTALIZAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO | | | | |
| 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total da proposta: | | | | R$ |
| V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | | | |
|  | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora | | Fone/E-mail: | |
|  | |
| CPF: | |
|  | |

# ANEXO VII

**MODELO DE PLANILHA QUE DEVE ACOMPANHAR CADA ENTREGA A FIM DE GARANTIR A RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS**

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Planilha de Entrega** | | | |
| **PAA-Compra Institucional 2021** | | | |
| **Nome da Cooperativa/Associação:** |  | | |
| **CNPJ:** |  | | |
| **Endereço:** |  | | |
| **Telefone:** |  | | |
| **Nome do produtor:** |  | | |
| **CPF:** |  | | |
| **Endereço:** |  | | |
| **Telefone:** |  | | |
| **Nome do Produto Vegetal** | **DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_** | | |
| **Variedade ou cultivar** | **Identificação da gleba de cultivo** | **Quantidade (kg)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |